



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03/2019

Dispõe sobre a aprovação das Contas do Executivo Municipal de Conceição de Ipanema relativo ao exercício de 2017, Processo nº. 1046965 e aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Conceição de Ipanema, estado de Minas Gerais, relativo ao exercício de 2017.

Art. 2º - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao Processo TC nº. 1046965.


Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 30 de agosto de 2019.


Fernando Ferraz e Silva

Presidente Comissão


Elizabeth da Costa e Silva Ferreira

Relatora Comissão


João Batista Ferreira de Souza

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Presente Projeto de Resolução que em súmula: **“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Executivo Municipal de Conceição de Ipanema relativo ao exercício de 2017, Processo nº. 1046965 e aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”**.

O referido projeto visa, conforme o Regimento Interno dessa Casa, a formalização da reunião da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça ao qual deliberou pela aprovação das contas do Executivo Municipal relativo ao exercício de 2017.

Diante do exposto, visando a adequação que ora se faz patente, encaminhamos o presente projeto, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Elizabeth da C. J. Ferreira. Fernando Fug e Silva